



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO**

PREGÃO ELETRÔNICO n° 24/2021

ALERTA

Senhores licitantes, no **Acórdão TCU n° 754-2015** – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto no procedimento licitatório quanto na execução do contrato.

Nesse contexto, RECOMENDA-SE que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) antes de formular sua respectiva proposta/lance.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório a ampla defesa.

Teresina-PI, 15 de julho de 2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 24/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação do serviço de enlaces de comunicação de dados para o TRE-PI.

DATA: 28 de julho de 2021

HORÁRIO: 08h30 – Horário de Brasília

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras>

MODO DE DISPUTA: DECRETO nº 10.024/2019 – **ABERTO**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 54/2021 da Presidência, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação em epígrafe, originada do Processo Eletrônico SEI nº **0008466-34.2020.6.18.8000**, a qual será regida pelas regras deste Edital e seus Anexos, com observância das disposições previstas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e outras legislações aplicáveis. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, hora e local acima indicados, e, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação dos serviços de enlaces de comunicação de dados para interligar a Sede do TRE-PI aos Cartórios Eleitorais do Estado do Piauí, Postos de Atendimento ao Eleitor e demais Unidades administrativas, bem como links de Internet Dedicada para a Secretaria do TRE-PI, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Na hipótese de haver divergências entre a descrição registrada no sistema ComprasNet e as especificações constantes no Anexo I deste edital, prevalecerá a deste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os licitantes devidamente credenciados junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIASG da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, que:

2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

2.1.2. atendam a todas as exigências constantes neste Edital e os seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

2.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.6. Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial pendente de homologação judicial;

2.2.6.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente;

2.2.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

2.2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.2.10. Empresas que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça);

2.2.11. Empresas que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de contratação.

2.3. Para participação deste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 4º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019).

2.4. O licitante que se enquadre na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.5. A apresentação de declaração falsa relativa aos itens acima referidos sujeitará o

licitante às sanções previstas neste edital.

2.6. É vedado à licitante e/ou a empregado, preposto e gestor seu:

- a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, bem como do Decreto nº 8.420/2015 e alterações posteriores, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis à espécie (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema na página eletrônica <https://www.gov.br/compras>, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.024/2019.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados será de responsabilidade do cadastrado, o qual deverá solicitar imediatamente a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da divulgação deste edital no sítio do ComprasNet até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrará-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.3.1. Preços unitário e total dos itens;

4.3.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável:

- a) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa)

dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública. As propostas que omitirem o prazo de validade serão recebidas como válidas por este período. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

- b) Proposta definitiva de preços, adaptada ao lance ofertado durante a sessão pública – caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro, em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- c) Informação relativa ao número do telefone, fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, agência e os respectivos códigos e o número da conta e do CNPJ da empresa para a qual será emitida a nota de empenho e posterior pagamento;
- d) Declaração escrita de estarem todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusas na proposta;

4.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

4.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Deverão ser incluídos no momento do cadastramento da proposta, todos os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital, com exceção daqueles que estejam disponíveis e válidos no SICAF;

4.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.5. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta.

4.7. Serão desclassificadas também as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total de todas as condições deste Edital e seus Anexos – não podendo ser alegado pelo licitante posterior desconhecimento ou desacordo – bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer o objeto da presente contratação, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e o seu valor.

6.1.1. Os lances serão ofertados pelo valor global do item.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1. O intervalo entre lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrará automaticamente que, encerrada sem que haja a prorrogação automática pelo sistema o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio e justificadamente, poderá admitir o reinício da competição em prol da consecução do melhor preço.

6.9. O Pregoeiro, se entender necessário, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10. Após a fase de lances, se as propostas mais bem classificadas para não tiverem sido ofertadas por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por ME ou EPP, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para estas.

6.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.11.1. A ME ou EPP mais bem classificada terá uma única oportunidade para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, caso atenda, o objeto licitado será adjudicado em seu favor.

6.11.2. Não ocorrendo a contratação de ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12. O disposto no subitem 6.10 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.13. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.

6.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor proposta, de forma a obter preço final mais vantajoso, observado o critério de julgamento (menor preço), não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.15. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada por meio do sistema, após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta

quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico e diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor por item, contraproposta para que seja obtido um preço menor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.1.1. O preço total máximo admitido neste Pregão é de R\$ 5.346.913,78 (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e treze reais, setenta e oito centavos);

8.1.1.1. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao estimado para cada item (Acórdão TCU nº 1455/2018 – Plenário), desconto menor que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.1.1.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço, observando-se a qualidade, durabilidade e eficiência dos produtos.

8.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.4. A proposta de preços ajustada ao lance ofertado deverá ser encaminhada conforme previsto no subitem 10.1 deste edital e deverá conter seu valor em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

8.5. Analisando a aceitabilidade ou não o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5.1. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de menor valor subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5.2. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor igual ou inferior ao lance vencedor.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA HABILITACÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- f) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- a) caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b) a tentativa de burla será verificada por meio da identidade dos sócios proprietários, similaridade do ramo de atividade e transferência do acervo técnico e humano, dentre outros;
- c) o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação/anexação da proposta de preços, a respectiva documentação atualizada.

9.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado via sistema a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e com seu respectivo endereço;
- b) se o licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) se o licitante for a matriz da empresa e a fornecedora dos bens for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual o licitante indicará qual a filial que executará o objeto da licitação. Neste caso, todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pelo licitante.

9.7. Ressalvado o disposto no subitem 9.8 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a seguinte documentação para fins de habilitação:

9.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial;
- b) Em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União) que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou certidão positiva com efeitos de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.7.3. Qualificação econômico –financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias, ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente;

9.7.4. Qualificação técnico-operacional:

- a) Apresentar pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o fornecimento de itens com características semelhantes ao do objeto da presente contratação;
- b) Termo de Autorização, expedido pela ANATEL, comprovando que a proponente é autorizada a prestar os serviços de telecomunicações nas localidades para as quais pretende concorrer (constantes do Anexo II do Termo de Referência). Serão aceitos o extrato do Termo de Autorização ou do Contrato de Concessão, outorgado pela ANATEL e devidamente publicado no Diário Oficial da União

9.7.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação no certame e de ciência da obrigatoriedade de comunicar ao TRE-PI, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

9.7.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes do SICAF (subitens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.9. Os documentos para habilitação serão recebidos EXCLUSIVAMENTE pelo sistema ComprasNet no momento do cadastramento da proposta de preços, exceto na hipótese de dúvida quanto à sua autenticidade, ocasião em que o Pregoeiro, caso entenda necessário, solicitará a apresentação dos originais ou cópia autenticada, por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, podendo vir a ter apurada sua responsabilidade conforme previsto no subitem 6.16.

9.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do TRE-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.2. A sessão pública será suspensa para efeito de cumprimento do disposto no subitem anterior até a apresentação da documentação pelo licitante ou, no caso de não apresentação, decorrido o prazo concedido para regularização.

9.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

9.15. Após a declaração do vencedor da licitação, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem item 9.13.1, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento será adjudicado pelo Pregoeiro e submetido à Presidência do TRE-PI para homologação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO

10.1. Caso convocada pelo Pregoeiro, a proposta vencedora ajustada ao lance dado, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, será imediatamente encaminhada pelo sistema ComprasNet, no prazo razoável não inferior a 2 (duas) horas, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.1. O prazo referido neste subitem somente será conferido caso seja caracterizada a desídia do licitante em anexar o documento convocado, sob pena de rejeição da proposta.

10.2. Os documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital para habilitação deverão ser anexados ao *ComprasNet* no prazo não inferior a 2 (duas) horas contadas da convocação do anexo, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.2. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.

11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no ComprasNet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no e-mail cpl@tre-pi.jus.br.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cpl@tre-pi.jus.br.

12.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no ComprasNet e vincularão os participantes e a Administração, consoante Acórdão TCU nº 299/2015 – Plenário.

12.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando em ata a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. O prazo concedido ao licitante para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser inferior a 20 (vinte) minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante ao final da sessão importará decadência do direito de recurso e a adjudicação pelo Pregoeiro do objeto deste Edital ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubstinentes não serão recebidos.

13.3. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tre-pi.jus.br, para a Comissão Permanente de Licitações – CPL, do TRE-PI, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico – bairro Cabral, CEP 64000-920, em Teresina – PI, em dias úteis, no horário das 07h00 às 13h00.

13.4. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-PI, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Presidência do TRE-PI, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pela Presidência do TRE-PI, após proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;

- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) participar da licitação estando impedida de licitar com a União, suspensa de contratar com o TRE-PI ou declarada inidônea;
- i) participar da licitação sem possuir os requisitos de habilitação referentes ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
- j) ofertar produtos/serviços ou formular propostas em desacordo com as especificações do edital;
- k) apresentar propostas para o mesmo item por empresas que possuam sócio em comum.

14.1.1. Para os fins da alínea “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do lance, nas hipóteses descritas no subitem 14.1;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRE-PI pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contatar com a União e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.3 serão convertidas em advertência por escrito;

14.3.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União;

14.3.3. Dependendo da gravidade da conduta, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções descritas no item 14.2.

14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar

com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.5. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 14.2 acima, poderão ser aplicadas à licitante ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As sanções referentes à execução contratual estão previstas no item 14 do Termo de Referência.

14.7. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Os atos lesivos praticados pelo licitante serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15. DO PAGAMENTO E DE SEU REAJUSTE

15.1. O pagamento será efetuado na forma prevista no item 9 do Termo de Referência, podendo ser reajustado conforme previsão constante no subitem 5.2 do mesmo Termo;

15.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do presente procedimento está prevista nos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, bem como 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

18. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

18.1.1. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018. Para tanto, após a homologação do certame, o

representante da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no seguinte endereço: https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital;

18.1.2. Efetuado o cadastro, enviar cópias digitalizadas do RG, CPF e Comprovante de endereço emitido ou expedido até 3 (três) meses antes da solicitação de cadastro, para o e-mail sei@tre-pi.jus.br, conforme art. 13 da Instrução Normativa.

18.1.3. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital. Dessa forma, o TRE-PI se reserva o direito de solicitar a assinatura eletrônica do contrato e a empresa deverá requerer seu login e senha.

18.2. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item precedente sem justificativa por escrito, aceita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, decairá o seu direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

18.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será aplicada a regra acima.

18.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

19.2. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.3. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

19.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. As empresas participantes deste certame licitatório estarão sujeitas ao disposto na Lei 12.846/2013, devendo observar, principalmente, as proibições contidas no art. 5º, § 4º, da referida norma.

19.10. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os juízes-membros deste Tribunal, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

19.11. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PI.

19.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- a) O desatendimento, pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;
- b) Em sua atuação, o Pregoeiro deverá considerar a prevalência do interesse público e o respeito aos princípios da razoabilidade/proportionalidade, bem como aos demais princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 10.024/2019;
- c) A decisão do Pregoeiro deverá se pautar, na medida do possível, pelo entendimento expresso nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e demais Cortes de Contas do País, bem como pelas decisões proferidas pelo Judiciário em matérias de natureza similar.

19.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.14. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, neste Tribunal, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N - Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, pelo telefone (86) 2107.9738, bem como pelo e-mail: cpl@tre-pi.jus.br, das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

19.15. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí é inscrito no CNPJ sob nº 05.957.363/0001-33; UASG 070006.

19.16. Para fim de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí.

19.17. Faz parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência nº 56/2021;
- b) Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- c) Anexo III – Minuta de contrato.

Teresina - PI, 15 de julho de 2021.

Cláudia Laíse Reis Martins Pádua
COORDENADORA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA nº 56/2021

CONTRATAÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS PARA INTERLIGAÇÃO ENTRE CARTÓRIOS ELEITORAIS E A SEDE DO TRE-PI E LINKS DE INTERNET DEDICADA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de enlaces de comunicação de dados para interligar a Sede do TRE-PI aos **Cartórios Eleitorais do Estado do Piauí, Postos de Atendimento ao Eleitor e demais unidades administrativas** deste Regional, denominados de **sites remotos** no presente Termo de Referência, bem como **links de Internet Dedicada** para a Secretaria deste Regional. Nestes serviços estarão incluídos a instalação, configuração, manutenção, gerência e serviços técnicos de suporte, conforme especificações contidas neste documento.

A comunicação dos **sites remotos** será feita por dois tipos de link de conexão: **links ponto a ponto** (Multi Protocol Label Switching, por exemplo) e **links de acesso à Internet**, ambos denominados aqui de **enlaces de comunicação**. Para a primeira tecnologia, haverá necessidade de um enlace de concentração, instalado na sede do TRE-PI. A segunda, terá como finalidade o estabelecimento de comunicação segura entre o site remoto e o Tribunal através da Internet.

Os **links de Internet Dedicada** a serem instalados na Sede do Tribunal tem como finalidade permitir o acesso do Tribunal e de seus servidores à Rede Mundial de Computadores. Esses **links** terão especificações e lotes próprios.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Há necessidade, por parte do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, de manter comunicação de dados com suas zonas eleitorais, postos de atendimento e outras unidades administrativas fora de sua Sede. Essa comunicação é **imprescindível** para operacionalização de sistemas eleitorais e administrativos.

Atualmente, por meio dos **Contratos TRE-PI nº 18/2019 e 17/2020**, este Regional provê o fornecimento de **enlaces de comunicação** com suas unidades administrativas e acesso à Internet.

A rede de comunicação de dados formada por esses contratos é de fundamental importância para a realização dos atendimentos ao eleitor através do sistema de cadastro de eleitores, dos trabalhos administrativos e judiciais deste Regional que utilizam sistemas informatizados e das Eleições Municipais e Gerais. Como todos os serviços elencados dependem da contratação e da manutenção de infraestrutura de comunicação de dados, tais serviços **devem ser prestados de forma continuada** (Art. 57^a, II, da Lei 8666/93), tendo em vista a **criticidade** mencionada acima.

Este projeto, então, foi elaborado levando-se em conta as tecnologias disponíveis no mercado e os níveis de capacidades de atendimento e resoluções de problemas das

Operadoras que atendem o Estado do Piauí com o objetivo de suprir as atuais e futuras demandas.

Ademais, diante do surgimento de novas empresas no mercado piauiense, com cobertura de serviços na região interiorana e na Capital do Estado, com oferta de preços competitivos, achou-se por bem oportunizar, por meio de novo procedimento licitatório, a contratação em epígrafe.

Os serviços a serem contratados estão alinhados com o Plano Estratégico de TI (PETI) 2015-2020, com a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, estabelecida na Resolução CNJ nº 194/2014 e com a Estratégia Nacional e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída pela Resolução CNJ nº 370/2021.

Outrossim, para corroborar a realização de novo procedimento licitatório, menciona-se o Provimento CNJ nº 75/2018, o qual em seu art. 1º exige que todas as unidades jurisdicionais de primeiro e segundo graus tenham equipamentos necessários à transmissão de voz e imagens em tempo real, o que será impraticável sem a manutenção de largura de banda compatível para essa finalidade. Por isso, então, se faz necessário uma nova contratação buscando larguras de banda maiores que atendam os requisitos do citado provimento sem abrir mão da qualidade e disponibilidade do serviço.

3 - DOS LOTES E QUANTITATIVOS

Com a finalidade de estimular a concorrência entre as empresas, dividiu-se os *links* envolvidos em 07 (sete) lotes tendo como base as Mesorregiões do Estado. Os *links* dos Lotes 01 a 05 poderão ser fornecidos através de enlaces de comunicação implementados sobre *links* ponto a ponto (MPLS, por exemplo) ou de Internet Dedicada, conforme especificado neste Termo de Referência. Os Lotes 06 e 07 serão providos, exclusivamente, por *links* de Internet Dedicada, conforme especificado neste Termo de Referência.

LOTE 01 (Mesorregião do Norte Piauiense)		
1.1	Municípios	13
1.2	Instalações	13
1.3	Instalações extras (sob demanda)	06
LOTE 02 (Mesorregião do Centro-Norte Piauiense)		
2.1	Municípios	21
2.2	Instalações	21
2.3	Instalações Extras (sob demanda)	10
LOTE 03 (Mesorregião do Sudoeste Piauiense)		
3.1	Municípios	18
3.2	Instalações	18

3.3	Instalações Extras (sob demanda)	09
LOTE 04 (Mesorregião do Sudeste Piauiense)		
4.1	Municípios	13
4.2	Instalações	13
4.3	Instalações Extras (sob demanda)	06
LOTE 05 (Teresina)		
5.1	Unidades Administrativas	04
5.2	Instalações	04
5.3	Instalações Extras (sob demanda)	02
LOTE 06 (Link de Internet Dedicada Primário)		
6.1	Link Primário	01
6.2	Instalação	02
LOTE 07 (Link de Internet Dedicada Secundário)		
7.1	Link Secundário	01
7.2	Instalação	02

3.1 Os Lotes 01 a 05 são formados por enlaces de comunicação de dados que deverão ser implementados através de **links ponto a ponto ou de acesso à Internet**;

3.2 Os Lotes 06 e 07 constituem **links de Internet Dedicados** que deverão ser providos por empresas distintas;

3.3 A empresa vencedora do Lote 06 não poderá vencer o Lote 07 e a vencedora da primeira não poderá utilizar a infraestrutura de comunicação da segunda e vice-versa;

3.4 Os perfis de largura de banda estão listados no **Anexo I** deste Termo de Referência;

3.5 As localidades que formam cada lote e seus respectivos perfis de largura de banda estão listadas no **Anexo II** deste Termo de Referência;

3.6 Os endereços dos locais de instalação estão elencados no **Anexo III** deste Termo de Referência;

3.7 A planilha de formação de preços poderá ser consultada no **Anexo IV** deste Termo de Referência;

3.8 Os valores máximos aceitos para cada lote, formados a partir das propostas consideradas, podem ser consultados no **Anexo V** deste Termo de Referência;

3.9 As empresas participantes deverão informar o **custo do Megabit por segundo (Mbps)** para o(s) lote(s) que pretendam concorrer. O custo dos lotes será formado pela multiplicação da largura de banda pretendido para o respectivo lote e do valor do Mbps informado para o mesmo, somado ao custo das instalações previstas;

3.10 O custo mensal do Mbps e da instalação deverá ser igual para todos os *links* do mesmo lote.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 DOS REQUISITOS GERAIS

4.1.1 Todos os **insumos e equipamentos** necessários para o correto funcionamento das conexões serão fornecidas pela CONTRATADA em forma de comodato;

4.1.2 Ao término do contrato os insumos fornecidos em comodato deverão ser entregues à CONTRATADA no estado em que estiverem, salvo os casos em que os danos causados nos insumos fornecidos tenham ocorrido em virtude de vandalismo, acidentes causados por pessoas que não sejam vinculadas à CONTRATADA, devidamente comprovados mediante documento específico;

4.1.3 Os meios de comunicação entre os sites remotos e o TRE-PI poderão ser subcontratados pela CONTRATADA **até o limite de 25% do número de *links* do respectivo lote**, devendo informar, **quando da instalação do enlace**, se este utilizará meios próprios ou necessitará de meios contratados de outra empresa.

4.1.4 A responsabilidade pela execução integral do contrato será **exclusiva** da CONTRATADA, quaisquer anormalidades verificadas na sua execução serão exigidas da CONTRATADA as devidas providências e a ela serão aplicadas as penalidades e sanções previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, visto que a subcontratação não produz relação jurídica direta entre a Administração e a subcontratada.

4.1.5 Os pagamentos relativos ao faturamento mensal serão feitos **diretamente** à CONTRATADA, que nos termos da subcontratação pagará à sua subcontratada.

4.1.6 Todos os equipamentos fornecidos à CONTRATANTE deverão operar em 110/220V com chaveamento automático;

4.1.7 Os *links* remotos deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas;

4.1.8 Não serão permitidos protocolos **XDSL** de comunicação na última milha;

4.1.9 O *backbone*, *backhaul* e última milha do *link* fornecido deverão pertencer à CONTRATADA, **no percentual exigido**, a fim de garantir qualidade do início ao fim da comunicação, bem como celeridade nas tratativas diante de problemas;

4.1.10 Deverão ser disponibilizados os meios de aferir a **largura de banda** (velocidade), **latência** e **perda de pacotes** do *link* instalado;

4.1.11 Caso não seja disponibilizado meio de aferição, a CONTRATADA **não poderá refutar** as medidas utilizadas pelo TRE-PI na aferição das larguras de banda (velocidades) contratadas, latência e perda de pacotes;

4.1.12 A **perda de pacotes máxima admitida** será de 1% para os domínios de testes;

4.1.13 Deverão ser considerados domínios de testes os domínios tre-pi.gov.br, tre-pi.jus.br, google.com.br, simet.nic.br e minhaconexão.com.br. Outros domínios de

testes poderão ser usados, a critério do CONTRATANTE, para corroborar ou refutar os resultados já obtidos;

4.1.14 Os testes de **Latência e Perda de Pacotes** deverão ocorrer sem concorrência com outro tráfego gerado pela rede interna, a fim de evitar perda de pacotes por exceder a largura de banda;

4.1.15 A variação de latência ou perda de pacotes superiores aos limites informados será considerada **indisponibilidade da conexão** para efeitos de SLA (*Service Level Agreement* – Acordo de Nível de Serviço);

4.1.16 Os serviços de enlaces de comunicação deverão possuir garantia mínima de 98% (noventa e sete por cento) da largura de banda contratada (velocidade), para **download e upload**;

4.1.17 Os enlaces de comunicação de dados, sejam implementados através de tecnologia ponto a ponto ou por acesso à Internet, deverão possuir SLA de **99,5% aferido mensalmente**;

4.1.18 Os equipamentos de roteamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para o Tribunal

4.1.19 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA não poderão possuir serviço DHCP ativado;

4.1.20 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA não poderão possuir roteador WI-FI (ponto de acesso) ativado;

4.1.21 Todos os *links* de acesso deverão operar na modalidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão e sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;

4.1.22 Todas as unidades administrativas que constituírem um mesmo lote deverão ter o mesmo tipo de conexão (ponto a ponto ou Internet)

4.2 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA LINKS PONTO A PONTO

Ao fornecer *links* de comunicação de dados implementados com tecnologia ponto a ponto, a CONTRATADA deverá:

4.2.1 Fornecer, para os *links* do tipo ponto a ponto, serviços de comunicação de dados **logicamente independentes e isolados** do ambiente público da Internet. Esta garantia deve ser implementada fim a fim na conexão com sites remotos;

4.2.2 Para os *links* do tipo ponto a ponto, fornecer ao CONTRATANTE, no mínimo, um enlace para recebimento e transmissão dos dados de/para os sites remotos, denominado **“Concentrador”**, por meio do qual deverão ser encaminhados os dados de/para os sites remotos;

4.2.3 O *link* de comunicação de dados concentrador a ser instalado no Datacenter do TRE-PI deverá ter **capacidade simétrica de download e upload** de, no mínimo, **70% da soma dos links remotos** do respectivo lote;

4.2.4 Caso uma LICITANTE vença mais de um lote de *links* ponto a ponto, será permitida a instalação de um único *link* de comunicação de dados **concentrador** desde que obedecida a capacidade mínima de 70% da soma dos *links* remotos;

4.2.5 O **custo** do *link* de comunicação de dados concentrador deverá estar incluso no custo dos *links* remotos;

4.2.6 O serviço deverá ser ofertado com **velocidades simétricas**, tanto para o link de comunicação de dados concentrador quanto para os *links* remotos;

4.2.7 Entregar todas as conexões ponto a ponto devidamente interconectadas e interoperando com a rede local do respectivo site remoto;

4.2.8 Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências do CONTRATANTE sem a necessidade de operadores locais, permitida a subcontratação até o limite especificado neste Termo de Referência;

4.2.9 O link Concentrador deverá ser implementado, **obrigatoriamente**, por fibra óptica;

4.2.10 Rede de comunicação deverá operar em modo estrela, onde todo tráfego das unidades remotas deverá ser encaminhado ao TRE, não sendo admitido o funcionamento em malha (mesh);

4.2.11 Os equipamentos deverão ser compatíveis com o *appliance SonicWall®* instalado no TRE-PI;

4.2.12 Sempre que solicitado pelo TRE-PI, a CONTRATADA deverá fornecer relatório onde constará, no mínimo, as seguintes informações do período requisitado:

- Carga de processamento;
- Bytes trafegados pelas portas WAN e LAN;
- Velocidade configurada na porta WAN;
- Taxa de erro das portas WAN e LAN;

4.2.13 Permitir a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego (CoS e QoS), sendo implementadas as seguintes classes de serviço:

- Classe A - Tempo Real Voz: Aplicações sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem a priorização de pacotes e reserva de banda;
- Classe B - Tempo Real Vídeo: Aplicações sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem a priorização de pacotes e reserva de banda;
- Classe C - Dados Prioritários: aplicações interativas para o negócio, que exigem entrega garantida e tratamento prioritário. Aplicações de gerência estão alocadas nesta classe;
- Classe D - Dados Não Prioritários: aplicações com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes. Embora possam representar conteúdo muito importante e relacionado com o negócio, essas aplicações podem esperar por disponibilidade de recursos na rede, em horários com menor volume de transações de negócio, para serem efetuadas.

4.2.14 O **endereçamento IP WAN** a ser utilizado pela CONTRATADA no **concentrador** e nas demais conexões dedicadas remotas deve ser estático e restrito da respectiva operadora, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público Internet;

4.2.15 O roteamento entre os sites remotos deverá ser possível somente por meio de roteamento feito nos equipamentos instalados no TRE-PI (Concentrador), ou seja, o TRE-PI é o centro da rede;

4.2.16 O “*default gateway*” das conexões dedicadas remotas deve ser o endereço do equipamento concentrador do TRE-PI;

4.2.17 A classificação do tráfego deverá ser efetuada de acordo com as determinações da equipe técnica designada pelo CONTRATANTE;

4.2.18 A marcação de pacotes deverá ser feita obrigatoriamente nos roteadores CPE’s fornecidos pela CONTRATADA, descartando qualquer marcação prévia;

4.2.19 O link de comunicação de dados concentrador **deverá possuir SLA de 99,8%** de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente;

4.2.20 Para efeitos de cálculo do SLA, todos os *links* de comunicação de dados dos sites remotos serão considerados indisponíveis sempre que o seu "concentrador" estiver indisponível;

4.2.21 Sempre que o link de comunicação de dados concentrador ultrapassar o limite de indisponibilidade máxima, os *links* remotos que utilizam esse *link* concentrador ensejarão glosa na fatura mesmo que não tenha atingido seu limite individual de indisponibilidade (SLA). O tempo de indisponibilidade do link de comunicação concentrador não será calculado como tempo de indisponibilidade individual;

4.2.22 O tempo máximo de retardo na comunicação (latência) do site remoto para os domínios de teste deverá ser igual ou inferior a 70 (setenta) milissegundos para os *links* com esse tipo de conexão.

4.3 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA LINKS REMOTOS DE INTERNET

Ao fornecer *links* de comunicação de dados implementados com *links* de acesso à Internet, a CONTRATADA deverá:

4.3.1 Fazer uso de endereçamento **IP estático na Interface WAN** do equipamento roteador de sua propriedade;

4.3.2 A **Interface Lan** deverá possuir **IP fixo** em faixa a ser combinada com a equipe técnica do TRE-PI;

4.3.3 O equipamento da CONTRATADA não poderá ter serviço DHCP ativado na Interface Lan;

4.3.4 A CONTRATADA não poderá utilizar equipamentos que possuam a funcionalidade de roteador WI-FI. Caso os equipamentos possuam esta funcionalidade, a mesma deverá estar desativada;

4.3.5 As configurações dos equipamentos só poderão ser repassadas para a equipe técnica do TRE-PI;

4.3.6 O tempo máximo de retardo na comunicação (latência) do ponto de Internet para os domínios de teste deverá ser igual ou inferior a 70 (setenta) milissegundos para os *links* com esse tipo de conexão;

4.3.7 Os *links* remotos deverão permitir estabelecimento de conexões seguras (VPN) com os equipamentos da CONTRATANTE;

4.3.8 Não serão aceitos *links* implementados por rádio em sua última milha ou por satélite.

4.4 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA LINKS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET (Lotes 06 e 07)

Os *links* de comunicação de dados implementados com enlaces de acesso à Internet devem atender os seguintes requisitos de operação:

4.4.1 Não são permitidos acessos de “última milha” implementados por meio de tecnologia satélite, assim como, a utilização de protocolos de comunicação xDSL;

4.4.2 Os *links* de acesso dedicado à Internet serão instalados apenas no município de Teresina e deverão ser fornecidos com, no mínimo, 04 endereços IP's Fixos válidos;

4.4.3 A CONTRATADA deverá fornecer os *links* obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de fibra óptica;

4.4.4 Os *links* de acesso dedicado à Internet deverão ser fornecidos por operadoras distintas, isto é, a empresa que fornecer o link principal não poderá fornecer o link secundário;

4.4.5 O tempo máximo de retardo na comunicação (latência) do ponto de Internet para os domínios de teste deverá ser igual ou inferior a 50 (cinquenta) milissegundos para os *links* desses lotes.

4.5 DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DOS ENLACES

4.5.1 A CONTRATADA deverá implantar completamente a solução de comunicação em **até 90 (noventa) dias consecutivos**, para os Lotes 01 a 05, contados da Ordem de Serviço;

4.5.2 A CONTRATADA deverá implantar completamente a solução de comunicação em **até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, para os Lotes 06 e 07, contados da Ordem de Serviço;

4.5.3 Poderá ser apreciado pedido de prorrogação para implantação, devidamente justificado e apresentado **até 10 (dez) dias** antes do término do prazo, desde que ao menos 50% dos *links* do respectivo lote já tenham sido instalados;

4.5.4 Quando fizer uso de *links* ponto a ponto, o link de comunicação concentrador deverá ser implantado **em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados da Ordem de Serviço do respectivo lote;

4.5.5 Deverá ser realizada até o 10º (décimo) dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, uma reunião presencial ou virtual de planejamento, com o objetivo de apresentar o preposto, identificar as expectativas, elaboração do cronograma de implantação, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

4.5.6 As instalações que não ocorrerem na data estipulada no cronograma deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato para readequação do cronograma;

4.5.7 Após a instalação, os *links* serão testados pela equipe técnica do Tribunal que realizará o recebimento ou não do mesmo;

4.5.8 A equipe técnica do Tribunal realizará testes de funcionamento de cada link, emitindo relatório (**Anexo VIII**) o qual deverá ser assinado pelo servidor designado para acompanhar a instalação;

4.5.9 Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnicos dos *links* instalados:

- Acesso à rede do TRE-PI;
- Aferição da largura de banda (velocidade) do link instalado, tanto para download como para upload;
- Verificação da performance dos enlaces instalados e perdas de pacotes;
- As verificações serão realizadas através de mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA ou, na inexistência deste, de qualquer outro utilizado pela CONTRATANTE, que não poderão ser refutados pela CONTRATADA;

4.5.10 Caso o resultado dos testes seja insatisfatório, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;

4.5.11 Para fins de pagamento, o enlace só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica do CONTRATANTE;

4.5.12 Após o recebimento definitivo de todos os *links* de cada lote, novas instalações para os respectivos lotes terão prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, prorrogável por **mais 15 (quinze) dias**, a pedido da CONTRATADA, devidamente justificado e apresentado até 10 (dez) dias antes do término do prazo;

4.5.13 A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento de todas as conexões;

4.5.14 A posterior alteração de configurações (endereçamento IP, roteamento, etc) ocorrerá sem ônus para o CONTRATANTE durante o prazo contratual;

4.5.15 A instalação de link em qualquer município termo das zonas eleitorais constituintes de determinado lote só poderá ser realizada se houver anuêncio da CONTRATADA e disponibilidade orçamentária para tal.

4.5.16 A CONTRATADA **poderá**, sem ônus para o CONTRATANTE, instalar enlaces de comunicação redundantes nos locais de instalação dos enlaces de comunicação, utilizando tecnologia XDSL, como estratégia para evitar o não atendimento ao SLA;

4.5.17 Havendo instalação de enlace de comunicação redundante, a CONTRATADA se compromete a comunicar a CONTRATANTE de sua instalação e desinstalação.

4.6 DOS SERVIÇOS DE ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE, MUDANÇA DE ENDEREÇO E DESATIVAÇÃO

4.6.1 - SERVIÇOS DE ALTERAÇÃO DE PERFIL

4.6.1.1 Entende-se por **alteração de perfil** a mudança de largura de banda (velocidade) do respectivo link, obedecido os perfis do Anexo I, sem alteração de endereço ou local de instalação;

4.6.1.2 Caberá à CONTRATADA os seguintes serviços relacionados com alteração de velocidade das conexões dedicadas remotas e Concentrador:

4.6.1.2.1 Realizar alteração de velocidade das conexões dedicadas em atendimento a solicitação efetivada pelo CONTRATANTE;

4.6.1.2.2 Efetuar as alterações necessárias para que os *links* ponto a ponto, Internet e concentrador, quando for o caso, operem na nova velocidade solicitada em concordância com os requisitos deste Termo de Referência;

4.6.1.2.3 Realizar testes de funcionamento da conexão após a alteração da largura de banda (velocidade);

4.6.1.2.4 Realizar os testes de funcionamento após a alteração da velocidade, sempre acompanhados pelos técnicos do CONTRATANTE, e emitir os relatórios de testes devidamente assinados pelos executores e pelo responsável em cada local (TRE-PI ou Cartório Eleitoral/Posto de Atendimento);

4.6.1.3 O serviço de alteração de perfil ocorrerá sem custos para a CONTRATANTE;

4.6.1.4 Caso toda a largura de banda prevista para determinado lote já tenha sido instalada e havendo solicitação de incremento da largura de banda de algum link remoto, a equipe técnica deverá informar qual(is) link(s) sofrerá(ão) decréscimo em sua largura de banda para atender à solicitação.

4.6.2 SERVIÇOS DE MUDANÇA DE ENDEREÇO

4.6.2.1 Entende-se por **mudança de endereço** a mudança do link de comunicação de um endereço à outro, havendo necessidade de movimentação de equipamentos;

4.6.2.2 O link a ser instalado no destino terá as mesmas configurações e requisitos do link original;

4.6.2.3 Em caso de mudança de endereço, os equipamentos utilizados poderão ser reaproveitados, desde que não causem uma interrupção maior que 4 (quatro) horas. Em caso de dano ou extravio dos equipamentos durante este procedimento, os mesmos deverão ser substituídos e configurados sem custo para o CONTRATANTE;

4.6.2.4 O CONTRATANTE arcará com o ônus de uma nova instalação.

4.6.2.5 Toda mudança de endereço deverá ser previamente agendada com a equipe técnica do CONTRATANTE;

4.6.2.6 A CONTRATADA deverá efetuar a ativação do link no novo endereço em até 30 (trinta) dias corridos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE, prazo este prorrogável por mais 15 (quinze) dias, a pedido da CONTRATADA, devidamente justificado e apresentado até 10 (dez) dias antes do término do prazo;

4.6.2.7 O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender ou prorrogar, a qualquer tempo, e sem custos extras, a data de ativação do enlace no novo endereço, a fim de ajustar a melhor data para a mudança;

4.6.3 SERVIÇOS DE DESATIVAÇÃO DE LINKS

4.6.3.1 Considerar-se-ão desativados os enlaces a partir do momento da solicitação realizada pelo CONTRATANTE;

4.6.3.2 Os insumos utilizados pelo enlace desativado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE em data previamente agendada;

4.6.3.3 A largura de banda do link inativo, preferencialmente, será utilizada para incrementar a largura de banda dos *links* restantes ou para viabilizar a

instalação de novos links nos municípios integrantes do respectivo lote ou em seus termos.

4.7 PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7.1 O prazo de instalação para os *links* dos Lotes 01 a 05 não poderá ser superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela equipe do TRE-PI, podendo ser apreciado pedido de prorrogação, devidamente justificado e apresentado até 10 (dez) dias antes do término do prazo, desde que ao menos 50% dos *links* do respectivo lote já tenham sido instalados.

4.7.2 O prazo de instalação dos *links* dos Lotes 06 e 07 não poderá ser superior a **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela equipe do TRE-PI;

4.7.3 Após o recebimento dos lotes pela equipe técnica do CONTRATANTE, os seguintes prazos, **todos em dias consecutivos**, deverão ser observados nos serviços de instalação, alteração de velocidade, desativação e mudança de endereço dos enlaces de comunicação (*links* ponto a ponto ou de acesso à Internet) no decorrer do contrato:

4.7.3.1 Prazo para Instalação do Concentrador:

Data	Evento
Dia Z	Solicitação formal de instalação do enlace concentrador encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
Z + 30 dias	Conclusão da instalação do enlace concentrador (incluindo testes de aceitação).

4.7.3.2 Prazo para Instalação dos links remotos (ponto a ponto ou Internet):

Data	Evento
Dia Y	Solicitação formal de instalação do enlace remoto encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
Y + 20 dias	Pedido de prorrogação do prazo para instalação devidamente justificado
Y + 30 dias	Conclusão da instalação do enlace de comunicação nos casos em que não houver prorrogação do prazo de instalação (incluindo testes de aceitação)
Y + 45 dias	Conclusão da instalação do enlace de comunicação nos casos em que houver prorrogação do prazo de instalação (incluindo testes de aceitação)

4.7.3.3 Prazo para Alteração de Perfil:

Data	Evento
Dia X	Solicitação formal de alteração de perfil encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

X + 30 dias	Conclusão da alteração de perfil do enlace de comunicação nos casos em que não houver prorrogação do prazo de instalação (incluindo testes de aceitação)
-------------	--

4.7.3.3.1 Caso toda a largura de banda prevista para determinado lote já tenha sido instalada e havendo solicitação de incremento da largura de banda de algum link, a equipe técnica deverá informar qual(is) link(s) sofrerá(ão) decréscimo em sua largura de banda para atender à solicitação.

4.7.3.4 Prazo para Desinstalação/desativação:

Data	Evento
Dia W	Solicitação formal de desinstalação/desativação do enlace encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

4.7.3.4.1 O link dedicado será considerado desativado na data da solicitação formal (Dia W), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços. Essa mesma data será considerada para fins de suspensão do pagamento.

4.7.3.5 Prazo para Mudança de endereço:

Data	Evento
Dia V	Solicitação formal de mudança de endereço do enlace encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
V + 20 dias	Pedido de prorrogação do prazo para instalação devidamente justificado.
V + 30 dias	Conclusão da mudança de endereço do enlace de comunicação nos casos em que não houver prorrogação do prazo de instalação (incluindo testes de aceitação)
V + 45 dias	Conclusão da mudança de endereço do enlace de comunicação nos casos em que houver prorrogação do prazo de instalação (incluindo testes de aceitação)

4.8 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

4.8.1 CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

4.8.1.1 A CONTRATADA efetuará manutenção preventiva em todos os enlaces e equipamentos, de forma a identificar possíveis pontos de falha e garantir o perfeito funcionamento de todos os enlaces e equipamentos;

4.8.1.2 Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

4.8.1.3 O serviço de manutenção corretiva deve incluir o reparo e a substituição de peças defeituosas em equipamentos e reparos nas instalações que apresentarem problemas, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;

4.8.1.4 A CONTRATADA realizará o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve providenciar a substituição do mesmo por outro idêntico em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

4.8.1.5 A CONTRATADA deverá permitir ao CONTRATANTE efetuar a “**Abertura de Chamado de Manutenção**” junto a “Central de Atendimento” da CONTRATADA por meio de um telefone “0800”, e-mail e/ou sistema próprio;

4.8.1.6 A CONTRATADA deverá permitir ao CONTRATANTE a abertura automática de chamados via e-mail;

4.8.1.7 Caberá ao CONTRATANTE arcar com a responsabilidade por danos em insumos fornecidos pela CONTRATADA em virtude de vandalismo ou acidentes causados por pessoas que não sejam vinculadas à CONTRATADA, devidamente comprovados mediante documento específico;

4.8.1.8 A CONTRATADA será responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer um dos sites atendidos neste Termo de Referência

4.8.1.9 Com o intuito de garantir a manutenção da solução, cada contratada deverá indicar pelo menos um preposto técnico, que deverá desempenhar, dentre outras atividades consideradas relevantes à boa manutenção dos serviços, as seguintes atribuições:

- Assumir o papel de ponto único de contato com a CONTRATADA;
- Gerenciar e configurar todos os equipamentos, alterando e promovendo maior agilidade nos possíveis ajustes;
- Manter informada a equipe técnica do CONTRATANTE de todas as ocorrências e anomalias verificadas;
- Abrir chamados técnicos nos casos do não atendimento da pró-atividade;
- Administrar todos os chamados no intuito de dar agilidade na sua execução;
- Prestar todas as informações necessárias e/ou solicitadas pelo CONTRATANTE.

4.8.1.10 A CONTRATADA disponibilizará, pelo menos, 01 (um) técnico ao TRE-PI, no período de 2 dias antes até o 1º dia após uma eleição (válido para qualquer eleição, referendo ou plebiscito, em qualquer turno), das 09:00hs às 19:00hs. No dia da eleição, o técnico permanecerá nas dependências do CONTRATANTE até o encerramento das transmissões de dados;

4.8.1.11 A CONTRATADA responderá pela execução perfeita e total dos serviços realizados pela subcontratada, incluindo a manutenção dos serviços contratados e prestados por esta;

4.8.1.12 Qualquer manutenção a ser realizada pela CONTRATADA deverá ser comunicada e agendada com a equipe técnica do CONTRATANTE.

4.8.2 TEMPO DE REPARO

4.8.2.1 - Períodos de operação próximos às eleições:

4.8.2.1.1 Considerar-se-á período eleitoral os meses de abril a novembro de cada ano eleitoral, compreendendo o período de encerramento do prazo para alistamento eleitoral e registro de candidaturas, de ocorrência dos pleitos eleitorais (primeiro e segundo turnos) e da prestação de contas;

4.8.2.1.2 Nos meses informados acima, a CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção dos enlaces, equipamentos e instalações fornecidos para as conexões dedicadas remotas em até 4 horas e para o concentrador, quando for o caso, em até 2 hora após a “abertura do chamado de manutenção”, que deve ser feito pela Central de Atendimento, do “0800” ou e-mail da CONTRATADA.

4.8.2.2 - Demais períodos:

4.8.2.2.1 Realizar e concluir a manutenção dos enlaces, equipamentos e instalações fornecidos para o link de comunicação concentrador, quando for o caso, em até 4 horas após a “abertura do chamado de manutenção” feito pela Central de Atendimento da CONTRATADA;

4.8.2.2.2 Realizar e concluir a manutenção dos enlaces, equipamentos e instalações fornecidos para as conexões dedicadas remotas em até 8 horas após a “abertura do chamado de manutenção” feito pela Central de Atendimento ou do “0800” da CONTRATADA;

4.8.2.3 Durante o procedimento de manutenção do Concentrador e/ou de uma conexão dedicada remota será computado o **Período de Não Funcionamento do enlace (PNF)**;

4.8.2.4 O PNF será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito pela Central de Atendimento da CONTRATADA;

4.8.2.5 O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito pela equipe técnica do CONTRATANTE, sendo necessária a identificação do técnico responsável pelo fechamento do chamado;

4.8.2.6 O somatório de PNF em minutos, calculado durante um mês e que exceder o tempo de parada permitido neste mesmo período de acordo com o SLA contratado, será tomado como base de desconto da parcela mensal de pagamento no mês atual ou subsequente;

4.8.2.7 As regras aplicadas para este desconto estão contidas no item “Forma de Pagamento” deste Termo de Referência;

4.8.2.8 A consolidação dos “períodos de não funcionamento do enlace” será feita pelo CONTRATANTE com base nas informações obtidas nos registros próprios de ocorrências e/ou de sistema próprio da CONTRATADA;

4.9 SERVIÇO DE GERÊNCIA E MONITORAMENTO

4.9.1 Os serviços de gerência e monitoramento devem ser efetuados desde o início até o final do contrato e devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos enlaces, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados;

4.9.2 A CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (SLA), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento de rede e segurança;

4.9.3 Preferencialmente, o acompanhamento dos chamados será realizado através de sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, obedecendo aos seguintes requisitos:

4.9.3.1 Deverá ser acessado em navegadores Web, mediante identificação de usuário e senha;

4.9.3.2 Deverá abranger todos os equipamentos fornecidos, independentemente da tecnologia adotada nestes itens;

4.9.3.3 Deverá permitir aos técnicos da CONTRATANTE realizar consultas dos chamados por períodos determinados, a partir de qualquer estação de trabalho da rede do CONTRATANTE ou da própria Internet, utilizando protocolo HTTPS;

4.9.3.4 Deverá permitir visualização do acompanhamento dos chamados e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos a pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias, incluindo, sempre que possível, as seguintes informações:

- Identificação/número do chamado;
- Data e hora da abertura do chamado;
- Descrição do problema;
- Identificação do reclamante (nome e telefone);
- Data e hora de encerramento do chamado;
- Ações realizadas para a solução do problema;
- Identificação do técnico responsável pelo atendimento;
- Deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais, sob demanda, pelo CONTRATANTE, que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados;
- Deverá permitir a verificação do status dos equipamentos (up/down);
- Deverá permitir visualização do tráfego dos enlaces, pacotes enviados, taxa de erros verificados, descarte de pacotes e índices de desempenho;
- Deverá permitir visualização de índices de disponibilidade por período, relatórios de tendência e desvios na rede, alarmes e eventos, relatório mensal das falhas ocorridas nos enlaces e nos equipamentos de acesso;

4.9.4 Todo o Serviço de Gerência e Monitoramento (SGM) será de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser constituído de um ou mais sistemas, integrados ou não;

4.9.5 A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o SGM e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento de recursos;

4.9.6 Na ausência de sistema de acompanhamento e chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios que atendam satisfatoriamente os requisitos acima;

4.9.7 Para os *links* de Internet Dedicado e concentrador, a CONTRATADA deverá:

- Fornecer community SNMP de read para que o CONTRATANTE possa monitorar o enlace;

- Fornecer equipamentos com suporte aos protocolos de gerência de rede e segurança: AAA, CHAP, FTP, RADIUS, SNMP, PAP, e TACACS;
- Fornecer equipamentos com suporte a Internet Control Message Protocol (ICMP);
- Fornecer equipamentos com suporte passagem de pacotes VPN com protocolo IPSEC e SSL.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

5.1 O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE-PI, consoante dispositivos da Lei nº 8.666/93.

5.2 Os preços inicialmente contratados serão fixos e poderão ser reajustados durante a vigência do contrato observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação anual (12 meses) do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, contabilizada a partir do mês de apresentação da proposta inicial, ou outro que venha a substitui-lo no setor de telecomunicações, mediante **requerimento escrito** da contratada, devidamente fundamentado e com autorização expressa da Administração.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;

6.2 Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo de Referência;

6.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Termo de Referência, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

7.1 Elaborar cronograma de instalação inicial após a assinatura do contrato;

7.2 Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;

7.3 Fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços nos locais informados, tais como modems, roteadores e outros que se façam necessários.

7.4 Efetuar o reparo em qualquer item envolvido no processo de instalação de forma a colaborar na solução do problema;

7.5 Em caso de defeitos nos equipamentos, providenciar a sua imediata substituição por um igual ou superior;

7.6 Possuir equipamentos sobressalentes em quantidades suficientes para atender as substituições necessárias;

7.7 Comunicar ao TRE-PI a transferência a outrem dos serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte;

7.8 Responsabilizar-se por todos as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

7.9 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;

7.10 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

7.11 Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pelo contratante;

7.12 Assumir todo ônus gerado pelo suporte, reparo ou item demandado no intuito de restabelecer a prestação do serviço contratado.

8 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por Comissão designada para tal fim através de Portaria, conforme Minuta contida no **Anexo VI** deste Termo de Referência, cujas descrições e atribuições estão previstas nos subitens que seguem;

8.2 Funções atribuídas ao Presidente e Secretário da Comissão Gestora do Contrato

- a) Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal financeiro, da garantia contratual e fiscal técnico do contrato;
- b) Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade vínculo de gestão do contrato, após a assinatura do pacto, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor do contrato, os fiscais financeiros, da garantia contratual e fiscal técnico do contrato (quando possível). Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;
- c) Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- d) Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;
- e) Informar à Fiscalização Financeira, possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;
- f) Reportar-se à Administração Superior e a CONTRATADA quanto à execução física;

- g) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- h) Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- i) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- j) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- k) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

8.3 Funções atribuídas ao Fiscal Técnico do Contrato

- a) Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- b) Zelar pela fiel execução dos serviços;
- c) Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema a execução do objeto, comunicando o fato a Comissão/Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;
- d) Auxiliar a gestão contratual na fiscalização da execução do pacto.
- e) Comunicar à Comissão/Gestão do contrato sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- f) Verificar a adequação da prestação do serviço com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando houver, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes;
- g) Encaminhar, quando solicitado, atestado de prestação dos serviços para a fiscalização financeira, com cópia para a Gestão do Contrato;
- h) Observar as determinações insertas na Resolução TRE-PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- i) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;
- j) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;
- k) Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

8.4 Funções atribuídas ao Fiscal Financeiro

- a) Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes da contratação, atestando a sua regularidade;

- b) Acompanhar a execução financeira do contrato, informando a Comissão do Contrato a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- c) Exigir a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Conferir os dados da Nota Fiscal, a fim de verificar se há divergência com relação ao tipo de serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada;
- e) Realizar cálculos financeiros para assegurar o perfeito reembolso dos serviços prestados;
- f) Requerer a Comissão e/ou fiscais o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros, sempre que entender necessário;
- g) Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;
- h) Registrar em livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

8.5 - Funções atribuídas ao Fiscal da Garantia Contratual

- a) Verificar se a apresentação da garantia se deu no tempo previsto no contrato;
- b) Verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro o número do contrato, importância segurada equivalente a 5% do valor da contratação e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja a cobertura adicional em caso de prorrogação, bem como se o objeto é compatível com a contratação;
- c) Verificar, junto à entidade garantidora, a idoneidade da documentação apresentada pela CONTRATADA;
- d) Oficiar, em assuntos relativos à garantia, ao ente segurador da contratação;
- e) Informar à fiscalização financeira, para que suspeite qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de não apresentação da garantia, ou apresentação parcial da mesma, bem como se apresentada na forma que não garanta a cobertura da contratação;
- f) Notificar à CONTRATADA, caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, com ciência para a Comissão/Gestão do Contrato, a fim de que se faça o registro da ocorrência visando à aplicação de sanção à CONTRATADA prevista no pacto;
- g) Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas;

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO E ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE:

9.1.1 Os serviços de instalação serão eventuais e solicitados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sendo o faturamento realizado no mês em que ocorreu a data de aceite da instalação do enlace de acesso ou no seguinte;

9.1.2 Após a instalação de todos os *links* de determinado lote, caso novos *links* sejam solicitados e não sendo atendidos os requisitos de aceite destes, a CONTRATADA fará jus apenas a **25% do valor do enlace solicitado**, até sua regularização;

9.1.3 Os serviços de mudança de endereço serão eventuais e solicitados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sendo o faturamento realizado no mês em que ocorreu a data de aceite da mudança de endereço do enlace de acesso ou no seguinte;

9.1.4 O serviço de alteração de velocidade (largura de banda) ocorrerá em ônus para o CONTRATANTE a não ser o pagamento do custo da largura de banda (Mbps) instalada e calculada a partir dos valores informados no **Anexo IV - Planilha de Formação de Preços**;

9.2 SERVIÇOS MENSAIS

9.2.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos em períodos mensais coincidentes com o mês civil;

9.2.2 Será considerado para aferição do SLA o mês como de 30 (trinta) dias;

9.2.3 A CONTRATADA deverá emitir fatura única com descrição de todos os enlaces de acesso instalados e respectivos valores contratados;

9.3 DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

9.3.1 O PNF – “Período de não funcionamento” da conexão é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do CONTRATANTE;

9.3.2 Serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA o ônus da prova (conforme resolução nº 272/2001 da ANATEL);

9.3.3 O não atendimento do SLA e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação de outras penalidades previstas em contrato;

9.3.4 O SLA não será cumprido caso o somatório de tempos de parada de um determinado enlace exceda o Tempo Permitido de Parada (Tpermparada), que equivale a:

1. 87 (oitenta e sete) minutos para o Enlace de Comunicação Concentrador (quando for o caso), obtido a partir da equação abaixo:

Tpermparada_concentrador = Ttotal_disp_concentrador x (1 – 0,998) onde:

- Ttotal_disp_concentrador = tempo total possível de disponibilidade do Concentrador no respectivo mês em minutos que será sempre igual a 43.200 para um período de 30 (trinta) dias;
- 0,998 equivale ao SLA de 99,8%;
- Este valor será igual a 86,4 minutos. No entanto, usaremos o número inteiro imediatamente superior (87).

2. 216 (duzentos e dezesseis) minutos para os demais Enlaces de Comunicação Remota (ponto a ponto e Internet) e Internet Dedicada, obtido a partir da equação abaixo

$T_{per\parada_con_rem} = T_{total_disp_con_ded} \times (1 - 0,995)$ onde:

- $T_{total_disp_con_ded}$ = tempo total possível de disponibilidade de um enlace de comunicação no respectivo mês em minutos que será sempre igual a 43.200 para um período de 30 (trinta) dias;
- 0,995 equivale ao SLA de 99,5%;
- Este valor será igual a 216 minutos.

9.3.5 - Em caso de não cumprimento do SLA, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto na parcela de pagamento do mês atual ou seguinte, observando a seguinte regra:

1. Para o Enlace de Comunicação Concentrador (quando for o caso):

Desconto = $(V_{men_concentrador} / T_{total_disp_concentrador}) \times (IM \times (\Sigma PNF - T_{per\parada_concentrador}))$, onde:

- $V_{men_concentrador}$ = Valor mensal pago pelos enlaces de comunicação que utilizam o respectivo enlace Concentrador;
- $T_{total_disp_concentrador}$ = tempo total possível de disponibilidade do enlace concentrador no respectivo mês, sempre igual a 43.200;
- ΣPNF = somatório dos PNF (“período de não funcionamento do enlace concentrador”) em minutos;
- $T_{per\parada_concentrador}$ = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado, sempre igual a 87 minutos;
- IM = Índice multiplicador, sendo igual a 3,5 (três vírgula cinco) para períodos eleitorais (item 4.8.2) e 2,5 (dois vírgula cinco) para os demais;

O valor do desconto corresponderá até o limite de 50% (cinquenta por cento) do custo mensal dos *links* do respectivo lote.

2. Para os Enlaces de Comunicação Remota (ponto a ponto e Internet) e Internet Dedicada:

Desconto = $(V_{men_conexao_X} / T_{total_disp_con_ded}) \times ((IM + (TU \times 0,5)) \times (\Sigma PNF - T_{per\parada_con_ded}))$, onde:

- $V_{men_conexao_X}$ = Valor mensal pago pela respectiva conexão remota;
- $T_{total_disp_con_ded}$ = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão dedicada no respectivo mês, sempre igual a 43.200;
- ΣPNF = somatório dos PNF (“período de não funcionamento da conexão”) em minutos;

- Tpermparada_con_ded = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado, sempre igual a 216 minutos;
- IM = Índice multiplicador, sendo igual a 2,5 (dois vírgula cinco) para períodos eleitorais (item 4.8.2) e 2 (dois) para os demais;
- TU = Total de Unidades atendidas pelo enlace de comunicação. Para os *links* de Internet Dedicada esse número sempre será igual a 1;

O valor do desconto corresponderá até o limite de 50% (cinquenta por cento) do custo mensal do respectivo link.

9.3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 ORÇAMENTO

10.1 A proponente contratada encaminhará à contratante proposta de preços para o serviço, conforme Anexo IV do presente Termo de Referência, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

1. Nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s);
2. Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;
3. A validade da proposta, não inferior a 60 dias;

11 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Tratando-se de sociedades comerciais, as licitantes deverão apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado. Tratando-se de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão estar acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em ambos os casos comprovando que a empresa exerce atividades compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência;

11.2 A LICITANTE deverá estar regular junto ao SICAF e/ou apresentar comprovante de regularidade perante à Fazenda Federal e/ou Seguridade Social (INSS), Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);

11.3 A LICITANTE deverá apresentar **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o Pregoeiro exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação. A LICITANTE em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e seus anexos;

11.4 Termo de Autorização, expedido pela ANATEL, comprovando que a proponente é autorizada a prestar os serviços de telecomunicações nas localidades para as quais pretende concorrer (constantes do Anexo II deste Termo de Referência). Serão aceitos o extrato do Termo de Autorização ou do Contrato de Concessão, outorgado pela ANATEL e devidamente publicado no Diário Oficial da União;

11.5 A LICITANTE deverá apresentar, ao menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome da empresa, comprovando a prestação de serviços ou execução de atividades de rede em caráter privado, SLP e/ou Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), no Estado do Piauí ou outro estado, observadas as exigências abaixo:

1. quando utilizando enlaces ponto a ponto: largura de banda maior ou igual a 12 (dez) Mbps entre cada site remoto e o concentrador, interligando ao menos o ponto concentrador a outras 7 (sete) unidades localizados em municípios distintos;
2. quando utilizando enlaces de acesso à Internet: largura de banda maior ou igual a 12 (dez) Mbps simétrico, dando acesso ao menos 7 (sete) unidades localizados em municípios distintos à Rede Mundial de Computadores;
3. para participação dos lotes de Internet Dedicada (Lotes 6 e 7): largura de banda maior ou igual a 200 (duzentos) Mbps simétrico para acesso à Rede Mundial de Computadores, no município de Teresina.

11.6 Os atestados poderão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no mínimo o CNPJ e endereço da entidade emitente, além de conter a data de emissão, número e vigência do contrato, o nome, função e telefone do responsável e no atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo e CPF do signatário. Tratando-se de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, **poderão** ser apresentados com firma reconhecida em cartório da assinatura apostila, evitando-se eventuais diligências de veracidade pelo Pregoeiro;

11.7 O atestado exigido neste TR considerou a menor velocidade de link pretendido, bem como, no mínimo, metade do quantitativo de municípios do menor lote (Lotes 01 a 04), de maneira que não será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica na prestação do serviço. Sendo necessário ao menos 01 (um) atestado que preencha a todos os requisitos listados

11.8 Caso a LICITANTE apresente atestado em nome de empresa da qual seja sócia ou do mesmo grupo empresarial, deverá comprovar o direito à exploração do serviço em nome desta ou sua participação no respectivo grupo empresarial.

12 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.2 A classificação das propostas será pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 500,00 (quinquinhos reais).

13 GARANTIA

13.1 Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos 15 (quinze) dias subsequentes à assinatura do contrato, mediante uma das seguintes formas, previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93:

1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
2. seguro-garantia;
3. fiança bancária (mediante depósito em conta da Caixa Econômica Federal).

13.2 A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão da aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o mesmo percentual estabelecido no item 11.1;

13.3 A garantia, ou parte remanescente, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

14.1 Se a licitante vencedora descumprir as condições do Edital de Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93;

14.2 Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/05, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE que:

1. quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato;
2. deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. apresentar documentação falsa;
4. não manter a proposta;
5. comportar-se de modo inidôneo;
6. fizer declaração falsa;

7. cometer fraude fiscal;
8. ensejar o retardamento da execução do objeto do certame; e
9. falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada à multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, **sem prejuízo da possibilidade de declaração da inexequção parcial ou total do contrato**, na seguinte forma:

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
Atraso injustificado de 1 (um) a 5 (cinco) dias na apresentação da garantia contratual	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias.	Valor do contrato
Atraso injustificado de 6 (seis) a 10 (dez) dias na apresentação da garantia contratual	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 5% (cinco por cento) + Multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias	Valor do contrato
Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na apresentação da garantia contratual	Inexequção contratual	ALTA	Multa moratória de 15% (quinze por cento) + Sanções do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.	Valor do contrato
Atraso injustificado de 1 (um) a 20 (vinte) dias na conclusão da implantação do lote	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 20 (dias) dias	Valor mensal do lote
Atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias na conclusão da implantação do lote	Inexequção contratual	ALTA	Multa moratória de 20% (vinte por cento) + Sanções do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.	Valor mensal do lote

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
Atraso injustificado de 1 (um) a 5 (cinco) dias na implantação de novo <i>link</i>	Inexecução contratual	BAIXA	Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias	Valor mensal do <i>link</i> afetado
Atraso injustificado de 6 (seis) a 10 (dez) dias na implantação de novo <i>link</i>	Inexecução contratual	MÉDIA	Multa de 10% (dez por cento) + Multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias	Valor mensal do <i>link</i> afetado
Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na implantação de novo <i>link</i> .	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 7,5% (sete e meio por cento) + multa de 3% (três por cento) ao dia, até o da instalação do <i>link</i> solicitado	Valor mensal do <i>link</i> afetado
Atraso injustificado de 1 (um) a 10(dez) dias na mudança de endereço de <i>link</i>	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias.	Valor mensal do <i>link</i> afetado
Atraso injustificado de 11 (onze) a 20 (vinte) dias na mudança de endereço de <i>link</i>	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 10% (dez por cento) + Multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias	Valor mensal do <i>link</i> afetado
Atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias na mudança de endereço de <i>link</i>	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do <i>link</i> + Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do lote + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93	Valor mensal do <i>link</i> afetado e valor mensal do lote

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal durante 5(cinco) meses não consecutivos em um período de 12(doze) meses.	Inexecução contratual	BAIXA	Multa de 10% (dez por cento)	Valor mensal do link afetado
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por dois meses consecutivos.	Inexecução contatual	MÉDIA	Multa de 20% (vinte por cento)	Valor mensal do link afetado
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por três meses consecutivos.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 30% (trinta por cento)	Valor mensal do link afetado
Atraso injustificado de 1(uma) a 5(cinco) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviço.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) por hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor mensal do link afetado
Atraso injustificado de 6(seis) a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviço.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 5% (cinco por cento) + multa de 2% (dois) a hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor mensal do link afetado

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
Atraso injustificado superior a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços.	Mora contratual	ALTA	Multa de 15% (quinze por cento) + multa de 3% (três por cento) a hora, até o momento da solução do problema de funcionamento, até o limite de 60% do valor da mensalidade.	Valor mensal do link afetado
Atraso injustificado de 1(uma) a 5(cinco) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviço durante o período eleitoral.	Mora contratual	ALTA	Multa de 5% (dois por cento) a hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor mensal do link afetado
Atraso injustificado de 6(seis) a 10(dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Mora contratual	ALTA	Multa de 25% (vinte por cento) sobre o valor mensal do link afetado + multa de 0,2% (vinte centésimos por cento) a hora, até o limite de 10(dez) horas, sobre o valor do contrato	Valor mensal da Assinatura do link afetado e Valor do contrato
Atraso injustificado superior a 10(dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 25% (vinte por cento) sobre o valor mensal do link afetado + multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93	Valor mensal da Assinatura do link afetado e Valor do contrato

TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
Primeiro atraso injustificado de 5 (cinco) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 0,05%	Valor do contrato
Segundo atraso injustificado de 5 (cinco) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 0,1%	Valor do contrato
Terceiro atraso injustificado de 5 (cinco) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 0,5%	Valor do contrato
Quarto atraso injustificado de 5 (cinco) dias ou primeiro atraso superior a 5 (cinco) dias.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 1% + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.	Valor do contrato

14.4 Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. **Advertência;**
2. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
3. **Suspensão temporária** de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:
 - a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

14.5 As multas referenciadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da Lei;

14.7 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas em Edital;

14.8 No caso de a contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.(Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011);

14.9 No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a Contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009);

14.10 No caso de a contratada não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

14.11 No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei n. 10.522/02);

14.12 As multas aqui previstas não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

15 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1 A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo TRE-PI ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante eventual repasse de conhecimento, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pelo TRE-PI, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo;

15.2 Deverá ser assinado **Termo de Confidencialidade e Sigilo**, disponível no **Anexo VII**, entre as empresas fornecedoras da solução, seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto da licitação, conforme modelo estabelecido pelo TRE-PI;

15.3 Cada profissional a serviço da empresa deverá assinar o termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional da TRE-PI não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à prestação do serviço;

15.4 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente ao TRE-PI sempre que for detectada ameaça ou ataque à sua rede, informando o tipo da ocorrência a ação de resposta e as recomendações pertinentes;

15.5 A CONTRATADA deverá informar à equipe técnica do TRE-PI qualquer vulnerabilidade ou falha de segurança, sua ou do CONTRATANTE, que venha a identificar durante a prestação dos serviços.

16 CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar a instalação de novos enlaces, inclusive em municípios não previstos no Anexo II deste termo de referência, assim como desativar os enlaces, previstos ou não no Anexo II, para melhor adequar a prestação dos serviços às suas necessidades.

Teresina, 07 de julho de 2021.

Equipe de Planejamento de Contratação

ANTÔNIO MANOEL SILVEIRA DE SOUSA (Integrante Demandante)

EUCHARDES DE CASTRO COSTA (Integrante Administrativo)

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO JR. (Integrante Técnico)

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PERFIS DE LARGURA DE BANDA

PERFIL	LARGURA DE BANDA MÍNIMA
01	5 Mbps
02	10 Mbps
03	12 Mbps
04	20 Mbps
05	30 Mbps
06	50 Mbps
07	100 Mbps
08	200 Mbps
09	300 Mbps
10	400 Mbps
11	500 Mbps
12	600 Mbps

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**COMPOSIÇÃO DOS LOTES**

LOTE 01 - Mesorregião do Norte Piauiense			
Largura de banda total		182 Mbps	
Item	Unidade	Município	Perfil
01	33 ^a Z. E.	Buriti dos Lopes	03
02	53 ^a Z. E.	Cocal	03
03	91 ^a Z. E.	Luís Correia	03
04	03 ^a e 04 ^a Z. E.	Parnaíba	05
05	21 ^a Z. E.	Piracuruca	03
06	06 ^a Z.E.	Barras	03
07	45 ^a Z. E.	Batalha	03
08	41 ^a e 85 ^a Z E.	Esperantina	04
09	27 ^a Z. E.	Luzilândia	03
10	80 ^a Z. E.	Matias Olímpio	03
11	17 ^a Z. E.	Miguel Alves	03
12	11 ^a Z. E.	Piripiri	03
13	49 ^a Z. E.	Porto	03
Quantidade de <i>Links</i>			13
Quantidade de Instalações			19

LOTE 02 - Mesorregião do Centro-Norte Piauiense			
Largura de banda total		276 Mbps	
Item	Unidade	Município	Perfil
01	32 ^a e 47 ^a Z. E.	Altos	04
02	54 ^a Z. E.	Demerval Lobão	03
03	24 ^a Z. E.	José de Freitas	03
04	58 ^a Z. E.	Monsenhor Gil	03
05	16 ^a Z. E.	União	03
06	07 ^a e 96 ^a Z.E.	Campo Maior	04

07	71 ^a Z. E.	Capitão de Campos	03
08	34 ^a Z. E.	Castelo do Piauí	03
09	12 ^a Z. E.	Pedro II	03
10	39 ^a Z. E.	São Miguel do Tapuio	03
11	52 ^a Z. E.	Água Branca	03
12	08 ^a Z. E.	Amarante	03
13	84 ^a Z. E.	Angical do Piauí	03
14	74 ^a Z. E.	Barro Duro	03
15	31 ^a Z. E.	Palmeirais	03
16	43 ^a Z. E.	Regeneração	03
17	30 ^a Z. E.	São Pedro do Piauí	03
18	18 ^a e 89 ^a Z. E.	Valença do Piauí	04
19	92 ^a Z. E.	Aroazes	03
20	48 ^a Z. E.	Elesbão Veloso	03
21	64 ^a Z. E.	Inhumã	03
Quantidade de <i>Links</i>			21
Quantidade de Instalações			31

LOTE 03 - Mesorregião do Sudoeste Piauiense			
Largura de banda total		242 Mbps	
Item	Unidade	Município	Perfil
01	44 ^a Z. E.	Ribeiro Gonçalves	03
02	PAT 35 ^a Z. E.	Santa Filomena	03
03	14 ^a Z. E.	Uruçuí	03
04	75 ^a Z. E.	Landri Sales	03
05	67 ^a Z. E.	Manoel Emídio	03
06	09 ^a , 61 ^a e 77 ^a Z.E.	Floriano	05
07	46 ^a Z. E.	Guadalupe	03
08	72 ^a Z. E.	Itaueira	03
09	25 ^a Z. E.	Jerumenha	03
10	15 ^a Z. E.	Bom Jesus	03

11	59 ^a Z. E.	Cristino Castro	03
12	35 ^a Z. E.	Gilbués	03
13	36 ^a Z. E.	Canto do Buriti	03
14	79 ^a Z. E.	Caracol	03
15	13 ^a e 95 ^a Z. E.	São Raimundo Nonato	04
16	88 ^a Z. E.	Avelino Lopes	03
17	22 ^a Z. E.	Corrente	03
18	26 ^a Z. E.	Parnaguá	03
Quantidade de <i>Links</i>			18
Quantidade de Instalações			27

LOTE 04 - Mesorregião do Sudeste Piauiense			
Largura de banda total		198 Mbps	
Item	Unidade	Município	Perfil
01	05 ^a e 94 ^a Z. E.	Oeiras	04
02	10 ^a , 28 ^a e 62 ^a Z. E.	Picos	05
03	29 ^a Z. E.	Pio IX	03
04	81 ^a Z. E.	Campinas do Piauí	03
05	40 ^a Z. E.	Fronteiras	03
06	57 ^a Z.E.	Itainópolis	03
07	19 ^a Z. E.	Jaicós	03
08	68 ^a Z E.	Padre Marcos	03
09	83 ^a Z. E.	Paes Landim	03
10	38 ^a Z. E.	Paulistana	03
11	20 ^a e 69 ^a Z. E.	São João do Piauí	04
12	56 ^a Z. E.	Simões	03
13	37 ^a e 90 ^a Z. E.	Simplício Mendes	04
Quantidade de <i>Links</i>			13
Quantidade de Instalações			19

LOTE 05 - Teresina			
Largura de banda total		100 Mbps	
Item	Unidade	Município	Perfil
01	Arquivo	Teresina	04
02	Shopping Rio Poty	Teresina	04
03	Depósito	Teresina	04
04	Shopping Auto Mall	Teresina	04
Quantidade de <i>Links</i>			04
Quantidade de Instalações			06

LOTE 06 - Link de Internet Dedicada Primário			
Largura de banda total		400 Mbps	
Item	Unidade	Município	Perfil
01	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	Teresina	10
Quantidade de Instalações			02

LOTE 07 - Link de Internet Dedicada Secundário			
Largura de banda total		400 Mbps	
Item	Unidade	Município	Perfil
01	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	Teresina	10
Quantidade de Instalações			02

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
ENDERECOS DAS LOCALIDADES PARA INSTALAÇÃO DOS LINKS

LOTE 01 - Mesorregião do Norte Piauiense				
Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	33 ^a Z. E.	Buriti dos Lopes	Av. Josias Leodido, s/n	64.230-000
02	53 ^a Z. E.	Cocal	Rua Olavo Bilac, 235	64.235-000
03	91 ^a Z. E.	Luís Correia	Rua Jonas Correia, 206 - Centro	64.220-000
04	03 ^a e 04 ^a Z. E.	Parnaíba	Rua Nossa Senhora de Fátima, 363	64.202-220
05	21 ^a Z. E.	Piracuruca	Rua Walter Spindola, 643 - Centro	64.240-000
06	06 ^a Z.E.	Barras	Rua Gal. Taumaturgo Azevedo, 665	64.100-000
07	45 ^a Z. E.	Batalha	Rua São José, 59	64.190-000
08	41 ^a e 85 ^a Z E.	Esperantina	Rua Cel. Patriotino Lages, 512	64.180-000
09	27 ^a Z. E.	Luzilândia	Av. Prefeito Raimundo Marques, 192	64.160-000
10	80 ^a Z. E.	Matias Olímpio	Rua Tenente Anísio, 558	64.150-000
11	17 ^a Z. E.	Miguel Alves	Rua Ulisses Carmo, 321	64.130-000
12	11 ^a Z. E.	Piripiri	Rua Profº Bem, 1167 - Centro	64.260-000
13	49 ^a Z. E.	Porto	Av. Presidente Vargas, 445	64.145-000

LOTE 02 - Mesorregião do Centro-Norte Piauiense				
Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	32 ^a e 47 ^a Z. E.	Altos	Rua São José, 283	64.290-000
02	54 ^a Z. E.	Demerval Lobão	Rua Mato Grosso, 395	64.390-000
03	24 ^a Z. E.	José de Freitas	Praça Gov. Pedro Freitas, 99	64.110-000
04	58 ^a Z. E.	Monsenhor Gil	Rua Manoel Faustino, 243	64.450-000
05	16 ^a Z. E.	União	Rua Anfrísio Lobão, 672	64.120-000
06	07 ^a e 96 ^a Z.E.	Campo Maior	Rua Benjamin Constant, 948	64.280-000
07	71 ^a Z. E.	Capitão de Campos	Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n	64.270-000
08	34 ^a Z. E.	Castelo do Piauí	Av. Antonino Freire, s/n	64.340-000
09	12 ^a Z E.	Pedro II	Rua João Benício da Silva, 465	64.255-000
10	39 ^a Z. E.	São Miguel do Tapuio	Rua Leônidas Melo, s/n	64.330-000
11	52 ^a Z. E.	Água Branca	Rua Adalberto Santanta, s/n	64.460-000
12	08 ^a Z. E.	Amarante	Rua Cel. João Ribeiro Gonçalves Filho, 832	64.400-000
13	84 ^a Z. E.	Angical do Piauí	Rua Maria do Carmo Alves, 44-A	64.410-000
14	74 ^a Z. E.	Barro Duro	Av. Cel. Benedito Alves da Luz, s/n	64.455-000
15	31 ^a Z. E.	Palmeirais	Av. Venâncio Borges, 489 - Centro	64.420-000
16	43 ^a Z. E.	Regeneração	Av. Alberto Leal Nunes, 455	64.490-000
17	30 ^a Z. E.	São Pedro do Piauí	Rua Benjamin Constant, 730 - Centro	64.430-000

18	18 ^a e 89 ^a Z. E.	Valença do Piauí	Rua Joaquim Manoel, 251 - Centro	64.300-000
19	92 ^a Z. E.	Aroazes	Av. Cel. Aníbal Martins, 877 - Centro	64.310-000
20	48 ^a Z. E.	Elesbão Veloso	Rua Sete de Setembro, 305	64.325-000
21	64 ^a Z. E.	Inhumã	Praça Vereador João de Sousa Leal, 545	64.535-000

LOTE 03 - Mesorregião do Sudoeste Piauiense

Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	44 ^a Z. E.	Ribeiro Gonçalves	Rua João da Cruz, s/n	64.865-000
02	PAT 35 ^a Z. E.	Santa Filomena	Rua Anísio de Abreu, s/n - Centro	64.930-000
03	14 ^a Z. E.	Uruçuí	Rua Zeca Loló, 160 - Malvinas	64.860-000
04	75 ^a Z. E.	Landri Sales	Rua Dom Pedro I, 321	64.850-000
05	67 ^a Z. E.	Manoel Emídio	Rua Azarias Belchior, 857	64.875-000
06	09 ^a , 61 ^a e 77 ^a Z.E.	Floriano	Rua Francisco Castro, 940	64.800-185
07	46 ^a Z. E.	Guadalupe	Av. Manoel Ribeiro da Fonseca, 260	64.840-000
08	72 ^a Z E.	Itaueira	Rua 29 de Outubro, 510	64.820-000
09	25 ^a Z. E.	Jerumenha	Rua Dias D'Ávila, 10 - Centro	64.830-000
10	15 ^a Z. E.	Bom Jesus	Rua Helvercio Pinheiro, s/n - São Pedro	64.900-000
11	59 ^a Z. E.	Cristino Castro	Av. David Campos, 1427 - Centro	64.920-000
12	35 ^a Z. E.	Gilbués	Rua Anísio de Abreu, s/n - Centro	64.930-000

13	36 ^a Z. E.	Canto do Buriti	Rua Des. José Messias, 396	64.890-00
14	79 ^a Z. E.	Caracol	Rua Luiz Ribeiro, 315	64.795-000
15	13 ^a e 95 ^a Z. E.	São Raimundo Nonato	Praça Gasparino Ferreira, s/n	64.770-000
16	88 ^a Z. E.	Avelino Lopes	Av. Sérgio Gama, 153	64.965-000
17	22 ^a Z. E.	Corrente	Av. Nossa Senhora da Conceição, s/n	64.980-000
18	26 ^a Z. E.	Parnaguá	Rua Guadalajara, s/n	64.970-000

LOTE 04 - Mesorregião do Sudeste Piauiense				
Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	05 ^a e 94 ^a Z. E.	Oeiras	Av. Antônio de Alencar Freitas, 856	64.500-000
02	10 ^a , 28 ^a e 62 ^a Z. E.	Picos	Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n	64.607-470
03	29 ^a Z. E.	Pio IX	Rua Francisco das Chagas Fortaleza, 96	64.660-000
04	81 ^a Z. E.	Campinas do Piauí	Rua Manoel Ferreira, s/n	64.730-000
05	40 ^a Z. E.	Fronteiras	Rua Nove de Junho, 608	64.690-000
06	57 ^a Z.E.	Itainópolis	Rua Raimundo Gonçalves dos Santos, s/n	64.565-000
07	19 ^a Z. E.	Jaicós	Av. Engº Ribeiro Gonçalves, 167	64.575-000
08	68 ^a Z E.	Padre Marcos	Rua Joaquim Rodrigues de Macêdo, 61	64.680-000
09	83 ^a Z. E.	Paes Landim	Rua Piauí, s/n	64.710-000
10	38 ^a Z. E.	Paulistana	Av. Wall Ferraz, s/n	64.750-000

11	20 ^a e 69 ^a Z. E.	São João do Piauí	Travessa Dr. José Abel, 70 - São Sebastião	64.760-000
12	56 ^a Z. E.	Simões	Rua Liberato José, 281	64.585-000
13	37 ^a e 90 ^a Z. E.	Simplício Mendes	Rua Nivardo Rodrigues da Silva, 704	64.700-000

LOTE 05 - Teresina				
Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	Arquivo	Teresina	Rua Eliseu Martins, 1640 - Centro	64.000-120
02	Shopping Rio Poty	Teresina	Av. Marechal Castelo Branco, 911	64.003-087
03	Depósito	Teresina	Rua Francisco Félix Filho, 1711 - Cristo Rei	64.014-320
04	Shopping Auto Mall	Teresina	Av. João XXIII, 5325 - Santa Isabel	64.053-010

LOTE 06 - Link de Internet Dedicada Secundário				
Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	Central de Atendimento ao Eleitor	Teresina	Av. Marechal Castelo Branco, 1150	64.000-235

LOTE 07 - Link de Internet Dedicada Secundário				
Item	Unidade	Município	Endereço	CEP
01	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	Teresina	Av. Marechal Castelo Branco, 1150	64.000-235

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 01 - Mesorregião do Norte Piauiense	
Banda Total Prevista - Mbps (A)	182
Quantidade de Instalações Previstas (B)	19
Custo Mensal Mbps (C)	R\$
Custo Instalação (D)	R\$
Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Valor Global Estimado do Lote (G) (R\$)	$G = (30 \times E) + F$

LOTE 02 - Mesorregião do Centro-Norte Piauiense	
Banda Total Prevista - Mbps (A)	276
Quantidade de Instalações Previstas (B)	31
Custo Mensal Mbps (C)	R\$
Custo Instalação (D)	R\$
Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Valor Global Estimado do Lote (G) (R\$)	$G = (30 \times E) + F$

LOTE 03 - Mesorregião do Sudoeste Piauiense	
Banda Total Prevista - Mbps (A)	242
Quantidade de Instalações Previstas (B)	27
Custo Mensal Mbps (C)	R\$
Custo Instalação (D)	R\$
Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Valor Global Estimado do Lote (G) (R\$)	$G = (30 \times E) + F$

LOTE 04 - Mesorregião do Sudeste Piauiense	
Banda Total Prevista - Mbps (A)	198
Quantidade de Instalações Previstas (B)	19
Custo Mensal Mbps (C)	R\$
Custo Instalação (D)	R\$

Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Valor Global Estimado do Lote (G) (R\$)	$G = (30 \times E) + F$

LOTE 05 - Teresina	
Banda Total Prevista - Mbps (A)	100
Quantidade de Instalações Previstas (B)	06
Custo Mensal Mbps (C)	R\$
Custo Instalação (D)	R\$
Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Valor Global Estimado do Lote (G) (R\$)	$G = (30 \times E) + F$

LOTE 06 - Link de Internet Dedicada Secundário	
Banda Total Prevista - Mbps (A)	400
Quantidade de Instalações Previstas (B)	2
Custo Mensal Mbps (C)	R\$
Custo Instalação (D)	R\$
Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Valor Global Estimado do Lote (G) (R\$)	$G = (30 \times E) + F$

LOTE 07 - Link de Internet Dedicada Primário	
Banda Total Prevista - Mbps (A)	400
Quantidade de Instalações Previstas (B)	2
Custo Mensal Mbps (C)	R\$
Custo Instalação (D)	R\$
Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Valor Global Estimado do Lote (G) (R\$)	$G = (30 \times E) + F$

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALORES MÁXIMOS ACEITOS POR LOTE

LOTE	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA (30 MESES)
01	R\$ 673.138,74
02	R\$ 1.029.951,46
03	R\$ 901.160,42
04	R\$ 726.258,34
05	R\$ 317.631,83
06	R\$ 849.386,49
07	R\$ 849.386,49

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA DE PORTARIA

POR PORTARIA nº xx/2021 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de xx de xxxx de 2021.

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato TRE-PI nº xxx/2021, que trata da prestação de Serviço de Telecomunicações para a Transmissão de Dados entre TRE e os Cartórios Eleitorais, Postos de Atendimento ao Eleitor e demais unidades administrativas deste Regional.

O Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE-PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº 1269/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para integrar a Comissão de Gestão do Contrato TRE-PI nº xxx/2021, que trata da prestação do Serviço de Telecomunicações para a Transmissão de Dados entre TREs e Cartórios Eleitorais, Postos de Atendimento ao Eleitor e demais unidades administrativas deste Regional, cuja atribuições se darão nos termos e na forma descrita no Item 8 do Termo de Referência nº xx/2021, anexo ao Contrato, os seguintes servidores:

I – _____, lotado na _____, como Presidente da Comissão e nos seus impedimentos legais, o Secretário da Comissão como seu substituto eventual.

II – _____, lotado na _____, como Secretário da Comissão e substituto eventual do Presidente.

III – _____, lotado na _____, como substituto eventual do Secretário.

Art. 2º Designar para fiscal e substituto do Contrato TRE-PI nº xxx/2021, observado as especificações de cargo para cada função, os seguintes servidores:

I – Fiscal Técnico do Contrato: Designar o servidor _____, lotado na _____ e, como o substituto eventual, o servidor _____, ambos lotados na _____;

II – Fiscal Financeiro: Designar o servidor _____ e, como substituto eventual, o servidor _____, ambos lotados na _____;

III – Fiscal da Garantia do Contrato: Designar o servidor _____ e, como substituto eventual, o servidor _____, ambos lotados na _____;

Art. 3º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), xx de xxxxxxxx de 2021.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE-PI

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PRAÇA DESEMBARGADOR EDGARD NOGUEIRA, S/Nº - CENTRO CÍVICO -
BAIRRO CABRAL - CEP 64000920 - TERESINA - PI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A <**EMPRESA**>, pessoa jurídica com sede em <**MUNICÍPIO**>, inscrita no CNPJ/MF com o nº <**CNPJ**>, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Justiça Eleitoral do Piauí, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRE-PI reveladas à CONTRATADA em função da prestação dos serviços objeto do contrato nº ____/20____.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outras.

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE-PI, das informações restritas reveladas.

A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TRE-PI- as informações restritas reveladas.

A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE-PI, devendo científicá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-PI qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovadas, sem autorização expressa do TRE-PI, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TRE-PI e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o TRE-PI. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TRE-PI, advindos de sua ação ou omissão, inclusive os de ordem moral, bem como os de responsabilidade civil e criminal, os quais serão apurados em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TRE-PI. E, por aceitar todas as condições e obrigações constantes deste documento, a CONTRATADA assina o presente Termo através de seus representantes legais.

Teresina, ____ de _____ de 2021.

[NOME DA CONTRATADA]

[Nome legível do Representante Legal]

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PRAÇA DESEMBARGADOR EDGARD NOGUEIRA, S/Nº - CENTRO CÍVICO -
BAIRRO CABRAL - CEP 64000920 - TERESINA - PI

RELATÓRIO DE TESTE DE FUNCIONAMENTO E ACEITE DE ENLACE DE COMUNICAÇÃO

Informações do Local de Instalação

Zona	Município	Data	Hora
Lote	Mesorregião		
Matrícula	Nome do Servidor		

Informações da Contratada

Empresa

Funcionário

Informações Gerais do Link

Perfil	Tipo de Link
	<input type="checkbox"/> Ponto a Ponto Concentrador <input type="checkbox"/> Ponto a Ponto Remoto <input type="checkbox"/> Internet

Acesso à Rede TRE-PI

Intranet	ELO	E-mail	SEI	Outro:	_____
<input type="checkbox"/> Ok					
<input type="checkbox"/> Falha					

Resultado dos Testes

Conforme os testes realizados o link foi

- Aprovado
- Reprovado

Motivo

Observações	_____

Obs: Anexe prints dos testes de velocidade, latência e perda de pacotes a este relatório

_____, ____ de _____ de 20____

Servidor TRE-PI

Funcionário CONTRATADA

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

UASG: 070006 – TRE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2021

Nome da empresa: _____ CNPJ n.º _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta corrente n.º _____ Banco: _____ Agência: _____

ITEM	LOTE 01 - Mesorregião do Norte Piauiense	
1	Banda Total Prevista - Mbps (A)	182
	Quantidade de Instalações Previstas (B)	19
	Custo Mensal Mbps (C)	R\$
	Custo Instalação (D)	R\$
	Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	E = A x C
	Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	F = B x D
Preço Global Estimado do Lote (G) (R\$)		G = (30 x E) + F

ITEM	LOTE 02 - Mesorregião do Centro-Norte Piauiense	
2	Banda Total Prevista - Mbps (A)	276
	Quantidade de Instalações Previstas (B)	31
	Custo Mensal Mbps (C)	R\$
	Custo Instalação (D)	R\$
	Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	E = A x C
	Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	F = B x D
Preço Global Estimado do Lote (G) (R\$)		G = (30 x E) + F

ITEM	LOTE 03 - Mesorregião do Sudoeste Piauiense	
3	Banda Total Prevista - Mbps (A)	242
	Quantidade de Instalações Previstas (B)	27
	Custo Mensal Mbps (C)	R\$
	Custo Instalação (D)	R\$
	Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	E = A x C
	Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	F = B x D
Preço Global Estimado do Lote (G) (R\$)		G = (30 x E) + F

ITEM	LOTE 04 - Mesorregião do Sudeste Piauiense	
4	Banda Total Prevista - Mbps (A)	198
	Quantidade de Instalações Previstas (B)	19
	Custo Mensal Mbps (C)	R\$
	Custo Instalação (D)	R\$
	Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
	Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Preço Global Estimado do Lote (G) (R\$)		$G = (30 \times E) + F$

ITEM	LOTE 05 - Teresina	
5	Banda Total Prevista - Mbps (A)	100
	Quantidade de Instalações Previstas (B)	06
	Custo Mensal Mbps (C)	R\$
	Custo Instalação (D)	R\$
	Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
	Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Preço Global Estimado do Lote (G) (R\$)		$G = (30 \times E) + F$

ITEM	LOTE 06 - Link de Internet Dedicada Secundário	
6*	Banda Total Prevista - Mbps (A)	400
	Quantidade de Instalações Previstas (B)	2
	Custo Mensal Mbps (C)	R\$
	Custo Instalação (D)	R\$
	Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
	Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Preço Global Estimado do Lote (G) (R\$)		$(30 \times E) + F$

ITEM	LOTE 07 - Link de Internet Dedicada Primário	
7*	Banda Total Prevista - Mbps (A)	400
	Quantidade de Instalações Previstas (B)	2
	Custo Mensal Mbps (C)	R\$
	Custo Instalação (D)	R\$
	Custo Mensal do Lote (E) (R\$)	$E = A \times C$
	Serviços Eventuais de Instalação (F) (R\$)	$F = B \times D$
Preço Global Estimado do Lote (G) (R\$)		$G = (30 \times E) + F$

* O licitante vencedor do item 6 não poderá vencer o item 7 e o vencedor do primeiro não poderá utilizar a infraestrutura de comunicação do segundo e vice-versa (subitem 3.3 do Termo de Referência).

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____).

- Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**
- Prazo de entrega: Conforme especificações do Termo de Referência.
- Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.

➤
➤
➤ Cidade - UF, ____ de _____ de 2021.
➤
➤
➤ Assinatura do representante legal

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENLACES DE COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA _____.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, estabelecida na ___, nº ___, ___, representada neste ato pelo Sr. _____, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 24/2021, originado do Processo Eletrônico SEI nº **0008466-34.2020.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de enlaces de comunicação de dados para interligar a Sede do TRE-PI aos Cartórios Eleitorais do Estado do Piauí, Postos de Atendimento ao Eleitor e demais Unidades administrativas, bem como links de Internet Dedicada para a Secretaria do TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 56/2021, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato a importância estimada de R\$ _____ (_____), conforme proposta de preços apresentada no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado obedecendo ao disposto no item 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente pacto está prevista nos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, bem como 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá por 30 (trinta) meses a contar da Ordem de Serviço expedida pela Coordenadora de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, desde que haja condições e preços vantajosos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços ora pactuados poderão ser reajustados observado o disposto no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 14 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser realizada a subcontratação de parte dos serviços conforme disposto constante no subitem 4.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuênciada CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital do Procedimento Licitatório nº 24/2021 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes:

Teresina (PI), _____ de _____ de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
PRESIDENTE

EMPRESA
Representante Legal

- Anexo I – Termo de Referência nº 56/2021
- Anexo II – Proposta de preços